Lei 2.714, de 5 de fevereiro de 2.020

Concede reajuste aos servidores públicos municipais de Bom Despacho.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos o reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos).

§ 1º Este reajuste não se aplica aos servidores do magistério, regidos por norma específica.

§ 2º O aumento concedido estender-se-á aos pensionistas e inativos que, por força de lei, tenham direito a manter paridade com os servidores da ativa.

Art. 2º Ficam reajustados no mesmo percentual os subsídios do vice-prefeito, dos secretários municipais e equiparados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.020.

Bom Despacho, 5 de fevereiro de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal